

RESOLUÇÃO Nº 071/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Farmácia da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - Processo nº 082/2016, Parecer nº 110/2016 -, tomada em sua sessão plenária de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os estágios obrigatórios do curso de Farmácia estão distribuído em 03 (três) áreas de atuação do profissional farmacêutico: Atenção Primária, Secundária e Terciária.

§ 1º O estágio obrigatório em Farmácia na atenção primária será realizado na forma de disciplinas, com presença do professor orientador a serem realizadas nas disciplinas de Estágio na Atenção Primária I, II e III, nas Unidades Básicas de Saúde (SUS) do município, totalizando 270 horas/aula (equivalente a 15 créditos).

§ 2º Os estágios obrigatórios em atenção secundária e terciária serão realizados na 8ª e 9ª fase do curso, sendo que o estágio obrigatório da 10ª fase será de escolha do acadêmico, de forma flexibilizadora, em que este poderá optar pela área de estágio obrigatório de seu interesse, totalizando 720 horas/aula (equivalentes a 40 créditos).

CAPÍTULO II  
DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS IV, V E VI



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 2/13

Art. 2º Os Estágios em Farmácia IV, V e VI são parte integrante do Curso de Farmácia, condicionante para diplomação e tem fundamento legal nas Leis nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução nº 22/2014, de 07 de maio de 2014 da FURB.

Art. 3º O presente Regulamento do Estágio obrigatório em Farmácia refere-se ao conjunto de normativas necessárias à formação do Farmacêutico.

Parágrafo único. Para obter o Grau de Farmacêutico o acadêmico deve cumprir todas as exigências deste Regulamento.

Art. 4º As disciplinas de Estágio em Farmácia IV, V e VI constituem um dos instrumentos de inserção do estudante na realidade do mundo do trabalho e proporcionam o conhecimento das atividades usuais desenvolvidas pelos profissionais da área.

Art. 5º O acadêmico poderá realizar estágio não obrigatório nas áreas relacionadas ao curso, atendendo a Lei de Estágios, Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº 22/2014.

Parágrafo único. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular ou validada como AACC.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º São objetivos do Estágio obrigatório em Farmácia:

- I - Possibilitar uma visão realista do âmbito profissional, conhecendo e desenvolvendo as atividades de seu futuro local de trabalho;
- II - Identificar afinidades em campos de futura atuação profissional;



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 3/13

III - Conhecer a realidade da área de atuação profissional, propiciando informações para contribuir, dentro do processo de avaliação, com a revisão curricular, programas de disciplinas e metodologias de ensino;

IV - Fortalecer o interesse pela pesquisa tecnológica e áreas das ciências sociais;

V - Prestar Assistência e Atenção Farmacêutica conforme as Novas Diretrizes Curriculares;

VI - Vivenciar problemas relacionados à área de atuação, estimulando a busca de alternativas.

#### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA.

Art. 7º O estágio na atenção secundária e terciária está dividido em três disciplinas do curso que acontecem, respectivamente, na VIII fase (Estágio em Farmácia IV) com 14 (quatorze) créditos, na VX fase (Estágio em Farmácia V) com 14 (quatorze) créditos e na X fase (Estágio em Farmácia VI) com 12 (doze) créditos, totalizando 720 horas/aula equivalentes a 40 (quarenta) créditos.

Art. 8º O acadêmico somente poderá matricular-se no Estágio em Farmácia IV quando tenha sido aprovado nas disciplinas Farmacotécnica II e Micologia Clínica e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os alunos que concluíram a sexta fase.

Art. 9º O acadêmico somente poderá matricular-se no Estágio em Farmácia V quando tenha concluído e sido aprovado no Estágio em Farmácia na Atenção Primária I, II e II e o Estágio em Farmácia IV.

Art. 10. O acadêmico somente poderá matricular-se no Estágio em Farmácia VI quando tenha concluído e sido aprovado nos Estágios da Atenção Primária I, II e II e o Estágio em Farmácia IV e V.



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 4/13

Art. 11. O cumprimento da carga horária dos Estágios obrigatórios em Farmácia fica assim distribuído: Estágio em Farmácia IV e V com 252 (duzentos e cinquenta e duas) horas/aula cada um respectivamente e o Estágio em Farmácia VI com 216 (duzentos e dezesseis) horas/aula.

§ 1º O estagiário poderá propor-se a cumprir programa de estágio obrigatório com carga horária superior ao mínimo exigido, porém, deverá executá-lo integralmente.

§ 2º Para estágios curriculares obrigatórios a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008 em seu art. 10, § 1º.

Art. 12. A frequência nas disciplinas de Estágio em Farmácia IV, V e VI é obrigatória, devendo ser integralizada em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Em caso de falta justificada, o estagiário deverá repor o período, mediante acordo antecipado com o supervisor do local do estágio obrigatório.

Art. 13. Os horários de estágio obrigatório serão definidos no programa de estágio obrigatório pelo professor de estágio obrigatório em comum acordo com a unidade concedente de estágio obrigatório e com o estagiário, de acordo com a disponibilidade da unidade concedente.

Parágrafo único. Os horários de estágio obrigatório estarão sujeitos à modificação prévia, conforme necessário.

Art. 14. O aluno deverá cumprir os três estágios obrigatórios.

Art. 15. A escolha de vagas e do local de estágio obrigatório será determinada pelo índice de aproveitamento do acadêmico, de forma decrescente.



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 5/13

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 16. Os Estágios em Farmácia IV, V e VI devem totalizar 720 (setecentos e vinte) horas-aula, no mínimo, sendo assim distribuídas: Serviços públicos de saúde, farmácias de dispensação, magistral, hospitalar, laboratório de análises clínicas, indústrias de alimentos, cosméticos e/ou medicamentos, laboratório de análise e controles, condicionadas as disponibilidade de vagas.

Art. 17. O estágio obrigatório tem jornada de atividade de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

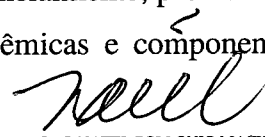
Art. 18. O estágio da FURB, obrigatório ou não, está apoiado na seguinte estrutura: Núcleo de Gestão de Estágios (NGE), coordenador de estágio, professor de estágio, orientador de estágio e supervisor de estágio.

Art. 19. Os Estágios em Farmácia IV, V e VI estão sob a responsabilidade de um professor para cada disciplina de estágio obrigatório, auxiliado pelo coordenador de estágio obrigatório e professores orientadores de estágio obrigatório, de acordo com a legislação vigente da FURB.

§1º O coordenador de estágio obrigatório deve ser professor indicado pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas e lotado no mesmo;

§2º O mandato do coordenador de estágio obrigatório será de dois anos, com direito a recondução;

§3º Os professores de estágio obrigatório devem ser, preferencialmente, professores do Quadro e indicados por ocasião da oferta de atividades acadêmicas e componentes curriculares.



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 6/13

Art. 20. O professor de cada estágio obrigatório tem carga horária semanal dependente do número de alunos sob sua supervisão, conforme legislação vigente da FURB, seguindo os critérios abaixo:

- a) Turmas com até 12 estudantes: 04 horas-aula;
- b) Turmas com 13 a 24 estudantes: 06 horas-aula;
- c) Turmas com 25 a 36 estudantes: 08 horas-aula;
- d) Turmas com 37 a 50 estudantes: 10 horas-aula;
- e) Quando o número de estagiários matriculados exceder a 50 estudantes, haverá desdobramento de turma.

Art. 21. Os orientadores de estágio obrigatórios são indicados pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas e tem carga horária semanal de 1/2 (meia) hora-aula por aluno orientado, respeitado o limite de 10 (dez) alunos para cada orientador no semestre contando a soma dos três estágios obrigatórios.

Art. 22. Os Estágios em Farmácia IV, V e VI, exceto quando realizados na FURB, devem ser objeto de convênio específico ou termo de compromisso firmado entre a respectiva empresa ou entidade e a FURB.

Art. 23. O supervisor de estágio obrigatório deve ser um profissional com registro no respectivo conselho e experiência na área de atuação.

Art. 24. O supervisor de estágio obrigatório da empresa ou entidade concedente é por ela designado, de acordo com este Regulamento.

Art. 25. O supervisor de estágio obrigatório designado pela entidade concedente não é remunerado pela FURB.



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 7/13

## CAPÍTULO VII DO LOCAL DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26. São considerados locais de realização do estágio obrigatório: instituições de ensino, empresas ou entidades privadas e/ou públicas que desenvolvam projetos de pesquisa ou prestação de serviços nas áreas relacionadas às funções do Farmacêutico.

Parágrafo único. Todos os locais de realização de estágio obrigatório devem ter um profissional de nível superior, habilitado na área específica e presente durante todo o horário de estágio obrigatório.

## CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 27. Compete ao Coordenador de estágio obrigatório:

I - Coordenar reuniões periódicas de professores de estágio obrigatório e supervisores de estágio obrigatório para propor projetos e ações integradas, avaliar as atividades e compartilhar experiências;

II - Articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório.

Parágrafo único: O encaminhamento dos acadêmicos para as respectivas áreas estará condicionado à disponibilidade de vagas fornecidas pelos locais de estágio obrigatório. Além disso, os acadêmicos que alcançarem a melhor média geral, fornecida pela Divisão de Registros Acadêmicos - DRA ou órgão competente para tal função, terão prioridade de escolher a área de estágio obrigatório respeitando o Art. 14 deste regimento.

## CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 8/13

Art. 28º Compete ao orientador de estágio obrigatório:

- I - Elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;
- II - Orientar os estagiários e os supervisores de estágio obrigatório, na elaboração de seus planos de atividades de estágio obrigatório quando necessário;
- III - Apresentar este Regulamento aos supervisores de estágio obrigatório e orientadores dos Estágios obrigatórios em Farmácia;
- IV- Formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- V- Solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;
- VI- Organizar os processos de avaliação das atividades de estágio obrigatório definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;
- VII- Participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;
- VIII- Organizar e manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- IX- Informar aos Departamentos os orientadores de estágio obrigatório e suas respectivas cargas horárias;
- X- Apresentar à Divisão de Registros Acadêmico da FURB ao final de cada semestre do Estágio, as notas atribuídas ao acadêmico estagiário;
- XI- Disponibilizar o trabalho final do estágio obrigatório na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;
- XII- Emitir documento comprobatório de realização do estágio obrigatório, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;
- XIII- Emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios obrigatórios;
- XIV- Propor, se necessário, alterações nas normas/diretrizes das minutas de convênio previamente elaboradas.



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO



Resolução nº 071/2016  
Fls. 9/13

## CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 29. Compete ao Aluno estagiário:

I – Estabelecer, em conjunto com o professor orientador e o supervisor de estágio, um programa de estágio obrigatório;

II – Participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela administração de estágio ou pela empresa ou unidade concedente, quando convocado para tal;

III – Respeitar os horários da empresa ou unidade concedente, bem como as chefias, os funcionários e os pacientes das mesmas;

IV – Respeitar o cronograma estabelecido pelo programa de estágio das disciplinas Estágio em Farmácia IV, V e VI;

V - Preencher as fichas relativas ao estágio obrigatório;

VI – Respeitar o sigilo da empresa ou unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

VII – Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores;

VIII – Cumprir as exigências da empresa ou unidade e as normas deste Regulamento.

## CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 30º Compete ao Professor Orientador de estágio obrigatório:

I – Planejar o desenvolvimento do estágio obrigatório em sua área específica de orientação;

II- Orientar o estagiário, em conjunto com o professor de estágio obrigatório, na elaboração do plano de atividade do estágio;



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 10/13

- III - Supervisionar e orientar a execução das atividades do estagiário;
- IV – Manter contato com o supervisor de estágio obrigatório;
- V – Estabelecer e cumprir os horários de atendimento aos acadêmicos estagiários no âmbito da FURB;
- VI – Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no plano de ensino e aprendizagem;
- VII – Discutir a avaliação e seus resultados com o estagiário obrigatório;
- VIII – Apresentar ao professor de estágio obrigatório, ao final do semestre letivo, as notas atribuídas ao estagiário;
- IX – Orientar a elaboração dos instrumentos de avaliação de estágio obrigatório;
- X – Cumprir, rigorosamente, o programa determinado pelas coordenações do Colegiado do Curso e do estágio obrigatório.

Parágrafo único. A orientação de estágio obrigatório no curso de Farmácia é desenvolvida na modalidade de orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais semestrais ao campo de estágio obrigatório pelo professor orientador.

## CAPÍTULO XII

### DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 31. É da competência do Supervisor de estágio obrigatório:

- I – Ser o elemento de ligação entre a empresa ou unidade concedente e o coordenador do estágio e/ou o orientador de estágio obrigatório;
- II – Acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades do estagiário;
- III – Controlar as folhas de frequência e de produção dos estagiários;
- IV – Zelar pela observância do convênio entre a Unidade Concedente e a Universidade;



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 11/13

- V – Preencher as fichas e os formulários relativos ao Estágio obrigatório;
- VI – Solicitar reuniões, sempre que necessário, com o coordenador de estágio obrigatório e/ou o professor de estágio obrigatório e/ou o orientador para solucionar possíveis dificuldades do estagiário;
- VII – Fornecer subsídios para avaliação do desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem.

### CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 32. Toda atividade de estágio obrigatório, inserida nas disciplinas de Estágio obrigatório em Farmácia IV, V e VI, obedecerá a um programa por disciplina, que deverá ser aprovado pelo professor dessas disciplinas e pela entidade ou empresa concedente.

Art. 33. Devem constar, obrigatoriamente, do programa estabelecido para o desenvolvimento do estágio:

- I – Conhecimento do conteúdo deste Regulamento;
- II– Indicação da(s) área(s) na(s) qual(is) se desenvolverá o estágio obrigatório;
- III- Indicação da empresa ou entidade onde o mesmo será realizado;
- IV–Indicação dos objetivos do estágio obrigatório;
- V – Indicação do período de sua realização;
- VI – Nome do professor de estágio obrigatório e do orientador de estágio obrigatório;
- VII – Cronograma de execução do estágio obrigatório;
- VIII – Programa de atividade de estágio obrigatório;
- IX – Nome do supervisor de estágio obrigatório.



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 12/13

Art. 34. O plano de atividades de estágio obrigatório em Farmácia IV, V e VI deve ser entregue ao professor de estágio obrigatório da respectiva área, ao início do estágio obrigatório relatando as atividades a serem realizadas.

#### CAPÍTULO XIV

#### DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 35. O aluno estagiário é avaliado pelo professor da disciplina de Estágio obrigatório, com a colaboração do orientador e do supervisor de estágio obrigatório, através de critérios e instrumentos descritos no plano de ensino da disciplina.

Art. 36. É considerado aprovado o aluno que obtenha, no mínimo, média 6,0 (seis).

#### CAPÍTULO XV

#### DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 37. Para formalização da relação de estágios são necessários, segundo a Resolução nº22/2014:

- I. Termo de convênio (facultativo)
- II. Termo de compromisso;
- III. Plano de atividades;
- IV. Seguro de acidentes pessoais.

Art. 38. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação do estágio celebrador entre o estudante a Unidade Cedente da oportunidade de estágio obrigatório, com a interveniência da IES e é assinado pelo professor de estágio obrigatório.



JOAO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 071/2016  
Fls. 13/13

Art. 39. A inserção do estagiário com o seguro de acidentes pessoais é condição para a focalização da relação de estágio. Cabe ao professor de estágio solicitar ao NGE a inscrição em seguro de acidentes pessoais em favor do estudante matriculado no estágio obrigatório.

Art. 40. O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, há hipótese de estágio não obrigatório.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos omissos são analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se a Resolução nº 061, de 19 de dezembro de 2012, e as disposições em contrário.

Blumenau, 19 de dezembro de 2016.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO